



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 19 de dezembro de 2025 ♦ Ano: V ♦ Edição Ordinária nº. 1.210 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » TERMO DE ACORDO IDEA COMPOR Nº. 003.9.509051/2025.
- » TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 151.
- » 7º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CRED Nº. 028/2025.
- » PORTARIA Nº. 563, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 – SEMAPSP.
- » PORTARIA Nº. 564, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 – SEMAPSP.
- » AVISO DE PUBLICAÇÃO CP Nº. 011/2025 – CPL.
- » DECISÃO IMPUGNAÇÃO A2 CONSULTORIA E LICITAÇÕES APÓS PARECER JURÍDICO – CPL.
- » PORTARIAS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 – SEMECE.
- » EDITAL Nº. 009/25 – CMS.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

**TERMO DE ACORDO**

IDEA COMPOR Nº 003.9.509051/2025

ORIGEM: IDEA Nº 596.9.351835/2022

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)** E O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, PACTUANDO SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ADEQUADAS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS) E DO DECRETO Nº 10.936/2022.

ACORDANTES:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo(a) Promotor(a) de Justiça Clodoaldo Silva da Anunciação, atuando na Promotoria de Justiça de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Feira de Santana/BA, auxiliado pelo Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), representado pelo Promotor de Justiça Coordenador Augusto César Carvalho de Matos, e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, S/N, Vila Toide, Conceição do Coité/BA, CEP 48730-000, representado pelo Prefeito Marcelo Passos de Araújo.

**TERMOS DA MEDIAÇÃO:**

No dia 04/12/2025, às 13h, na sede do COMPOR/MPBA, ocorreu reunião conjunta entre os acordantes acima referidos, para condução das tratativas sobre a implantação da política de gestão integrada de resíduos sólidos conforme as disposições da Lei nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e seu decreto regulamentador (DL nº 10.936/2022), bem como da Lei nº 11.445/2007, a Lei de Diretrizes Nacional de Saneamento Básico.

Inicialmente, os presentes anuíram com a condução do tema pelo método autocompositivo da mediação, que contempla as seguintes diretrizes: processo organizado de diálogo voluntário, flexível, informal, com a necessária participação de advogados, garantindo-se autonomia das partes, imparcialidade dos mediadores, aberto à fala e escuta de todos e focado em interesses e soluções.

Feitas as considerações preliminares, as partes RESOLVEM celebrar **TERMO DE ACORDO**, construído mutuamente sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SINTETIZAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a realização coordenada de medidas destinadas ao encerramento definitivo da área de disposição final de resíduos sólidos, com a consequente recuperação da área degradada; a promoção da coleta seletiva, com a devida inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis; a promoção da compostagem dos resíduos orgânicos; e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado para tal, fitando conformar a realidade do Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ às disposições legais da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e seu decreto regulamentador (DL nº 10.936/2022), bem como às Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DO LIXÃO E CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES IRREGULARES DE DISPOSIÇÃO:



Compromete-se o MUNICÍPIO de CONCEIÇÃO DO COITÉ a interromper o lançamento *in natura* a céu aberto de resíduos sólidos na área do atual “Lixão” municipal, principal ponto de disposição utilizado dentro do Município atualmente, localizado nas imediações da Estrada Coité-Serrinha, sentido Cidade Jardim, bem como em qualquer outra área, pública ou privada, não licenciada ambientalmente.
(incluir coordenadas geográficas).

2.1) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da celebração do ACORDO, para a hipótese da existência de aterro sanitário devidamente licenciado compartilhado ou contratado, em municípios vizinhos;

2.2) O Município se compromete a apresentar proposta de ajuste na Lei Orçamentária Anual de 2026 proposta de recursos suficientes para o custeio de eventual contratação relativa ao serviço de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Parágrafo único: vislumbrando a imediata redução do dano ambiental, até que seja efetivada, tempestivamente, a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados no território municipal, compromete-se o Ente Público acordante a:

a) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração deste acordo, apresentar ao Ministério Público documentos e registros de imagem que demonstrem o cumprimento das obrigações legais de cessar, proibir e impedir a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade (art. 47, III, da Lei nº 12.305/2010);

b) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da celebração deste acordo, apresentar ao Ministério Público documentos e registros de imagem que demonstrem o cumprimento das obrigações legais de proibir e impedir o descarte de resíduos de construção civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002 e Resolução CONAMA nº 448/2012);



c) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração deste acordo, apresentar ao Ministério Público documentos e registros de imagem que demonstrem o cumprimento das obrigações legais de proibir e impedir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, mantendo a sua coleta segregada e tratamento adequado (Resolução CONAMA nº 358/05);

d) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração deste acordo, apresentar ao Ministério Público documentos e registros de imagem que demonstrem o cumprimento das obrigações legais de monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de pessoas não autorizadas no local, especialmente crianças e adolescentes;

e) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração deste acordo, apresentar ao Ministério Público documentos e registros de imagem que demonstrem o cumprimento das obrigações legais de promover o isolamento e cercamento de toda área do lixão, fixando placa informativa de advertência sobre a proibição de “entrada de pessoas não autorizadas”, bem como sobre o “perigo de substâncias tóxicas, inflamáveis e patogênicas”;

f) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração deste acordo, apresentar ao Ministério Público documentos e registros de imagem que demonstrem o cumprimento das obrigações legais de proibir e impedir, a permanência, a criação e o trânsito de animais no lixão, e dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo;

g) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração deste acordo, apresentar ao Ministério Público documentos e registros de imagem que demonstrem o cumprimento das obrigações legais de determinar a coletar os resíduos de poda em separado dos demais resíduos, depositando em área específica de modo que seja possível reaproveitá-los, seja para lenha ou cercas, ou ainda no processo de compostagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS A ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO



O Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ pactua que adotará **solução regionalizada** para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e rejeitos produzidos em sua localidade, mediante **encaminhamento a aterro sanitário licenciado** pelo órgão ambiental competente e com capacidade operacional para receber os resíduos dos municípios, considerada a carga máxima prevista na licença.

Parágrafo único: Havendo somente um aterro licenciado e operacionalmente apto na região, a contratação direta poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observadas as recomendações constantes da Nota Técnica Conjunta CEAMA/CAOPAM/MPBA (2025).

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD

O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO se compromete a providenciar a elaboração de **Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)** para a área do "Lixão" abordado na cláusula segunda, devendo elaborá-lo por meio equipe técnica qualificada e com registro no Conselho Profissional, submetendo-o à devida aprovação pelo órgão ambiental competente, devendo apresentar o PRAD ao Ministério Público no prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração deste Acordo.

Parágrafo único: O Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ se compromete a dar início da execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), que hoje funciona como depósito de lixo ("lixão"), no prazo de 06 (seis) meses a partir da aprovação do plano pelo órgão ambiental competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

O Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ reconhece a **imprescindibilidade da inclusão socioprodutiva dos catadores e catadoras de materiais recicláveis** como condição para a **sustentabilidade social, ambiental e econômica** do encerramento humanizado do lixo referido na Cláusula Segunda.

§1º: O Município compromete-se a **participar ativamente do diagnóstico socioeconômico em andamento e outros que venham a ser necessários**, conduzido em cooperação com o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e demais órgãos parceiros, destinado a identificar o perfil, as demandas e as potencialidades dos trabalhadores e trabalhadoras que exercem atividades de catação de materiais recicláveis no território municipal.

§2º: O Município se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar ao Ministério Público relatório contendo cadastro de todos os catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares, informando se eles trabalham de forma autônoma ou associada/cooperativada, idade, sexo, grau de dependência em relação à atividade de catação, renda média, entre outras informações pertinentes.

§3º: O Município, por meio de sua Secretaria de Ação Social ou equivalente, deve, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, inserir os catadores no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário. Insere-se na presente obrigação que sejam providenciados os documentos de identificação pessoal dos cadastrados exigidos por lei (catadoras e catadores e familiares) a cargo do Município, como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

§4º: Promover ações de capacitação para todos os catadores individuais e/ou em cooperativas atuantes nos municípios que envolvam temas como a coleta seletiva, o cooperativismo, os cuidados com os riscos ocupacionais associados à sua atividade laboral, buscando formar multiplicadores de cidadania ambiental. A demonstração do cumprimento desta cláusula deve



ocorrer com a apresentação de relatórios anuais ao Ministério Público contendo **atas das reuniões realizadas, listas de presença em cursos e seminários, entre outros pertinentes.**

§5º: O Município Compromissário deverá incentivar a criação e desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, na ausência de associação ou cooperativas constituídas no município;

§6º: O Município deve apoiar o fortalecimento das cooperativas de catadores, disponibilizando no prazo de 180 (cento e oitenta) dias um espaço para a sua atuação, com as condições necessárias para desenvolvimento das atividades, de acordo com as necessidades de cada grupo, a fim de atender a inclusão socioproductiva dos catadores.

CLÁUSULA SEXTA - COMPOSTAGEM E COLETA SELETIVA

6.1) Compromete-se o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ a implementar **Sistema de Compostagem** apto a receber e tratar os resíduos orgânicos, iniciando com os de feira livre, de restaurantes, de escolas, assim como restos de poda, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração deste Acordo;**

6.2) Compromete-se o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ a implementar a Coleta Seletiva, com vistas ao reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos, com separação de resíduos recicláveis, secos, resíduos orgânicos e rejeitos, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração deste Acordo;**

a) Instalar **Pontos de Entrega Voluntária** - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração deste Acordo;**

b) **Destinar** os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva aos catadores, preferencialmente por meio de associações ou cooperativas, se houver, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração deste Acordo;**



c) Promover **campanhas de educação ambiental** voltadas à população local sobre a separação de resíduos e descarte adequado, que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, mobilizando e conscientizando a sociedade do dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração deste Acordo**.

d) O Município se compromete a **priorizar** a contratação com cooperativas ou outras formas de associação de catadores organizadas para a execução dos serviços públicos ambientais, incluindo a triagem e coleta seletiva de resíduos sólidos, nos termos do artigo 36, § 1º da Lei 12.305/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS PROCEDIMENTAIS

Convencionam as partes que o presente acordo será submetido à apreciação e homologação judicial, mediante petição autônoma de homologação de acordo.

§1º: O requerimento de que trata o *caput* desta cláusula será subscrito Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede em Feira de Santana, que apresentará o pedido ao Juízo competente correspondente à Comarca de Conceição do Coité no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura deste Termo.

§2º: Uma vez homologado judicialmente, o presente Termo de Acordo constituirá título executivo judicial para todos os fins de direito. Em caso de descumprimento do ajuste, após observado o procedimento de apuração prévia de que trata a CLÁUSULA NONA, será interposto o requerimento de cumprimento de sentença previsto nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil, no mesmo processo em que se deu a homologação judicial.

§3º: O presente acordo substitui integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente firmado entre o MPBA e o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ sobre a mesma matéria, IDEA 596.9.351835/2022, prevalecendo, a partir da assinatura deste instrumento, todas as condições, obrigações e efeitos ora estabelecidos.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

Compromete-se o Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ a encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, a partir da assinatura do acordo, relatório **trimestral** escrito, indicando as providências adotadas no período, com o propósito de dar cumprimento às obrigações previstas no presente Termo.

§1º: Caso necessário, o Ministério Público do Estado da Bahia convocará o Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ para a realização de reuniões de acompanhamento e prestação de esclarecimentos sobre o presente acordo, presencialmente ou em formato virtual. Caso opte pela última modalidade, as reuniões *online* serão secretariadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR – MPBA, sendo este o responsável por disponibilizar e organizar o espaço físico o virtual necessário.

§2º: Para realizar o acompanhamento conjunto estabelecido nesta cláusula, o Ministério Público do Estado da Bahia instaurará procedimento administrativo específico de acompanhamento, em 10 (dez) dias úteis após a homologação judicial do acordo, cujo número será informado ao Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ, e que servirá para receber toda a documentação relativa à demonstração do cumprimento das cláusulas do presente acordo, que se referem à apresentação de documentos e registros fotográficos pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO EVENTUAL DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente acordo pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ implicará, após observado o procedimento de apuração prévia disposto nos parágrafos seguintes, a instauração do **requerimento de cumprimento de sentença** previsto nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil, com o objetivo de obter a consecução das obrigações de fazer e de não fazer estipuladas.



§1º: Caso o MPBA verifique o possível descumprimento das obrigações pelo Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ antes da adoção das providências de execução e aplicação de multa, o Município será notificado para se manifestar por escrito e fundamentadamente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, acerca do suposto descumprimento. O representante do MPBA obriga-se a lhe comunicar suas conclusões em igual prazo.

§2º: O MPBA e o Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ convencionam que as providências destinadas à aplicação das sanções e à execução judicial apenas serão adotadas após cumprida a etapa contraditória referida no parágrafo primeiro. O cumprimento do contraditório **constitui pressuposto processual de eventual medida judicial de execução**, de modo que a providência requerida (oferecimento da oportunidade de contraditório) sem a sua observância poderá ensejar a aplicação das normas atinentes do Código de Processo Civil.

§3º: O silêncio do Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ, após devidamente notificado para apresentar manifestação acerca de eventual descumprimento das obrigações pactuadas, será interpretado como ausência de justificativa, autorizando, após o decurso do prazo previsto para contraditório e sem apresentação de defesa, a aplicação da multa e a adoção das medidas de cumprimento cabíveis, observadas as garantias do devido processo legal e da cooperação processual entre as partes.

§4º: O fiel e tempestivo cumprimento das obrigações pactuadas pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ configura a boa-fé do Município para todos os fins de direito.

§5º: Nos casos em que as obrigações assumidas neste acordo ultrapassarem o período da atual gestão municipal, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ se compromete a assegurar, durante o processo de transição de governo, o integral repasse das informações necessárias à continuidade de sua execução, incluindo a descrição das medidas já implementadas, o estágio de consecução de cada obrigação, os cronogramas pendentes, os documentos técnicos pertinentes e quaisquer outros elementos indispensáveis ao fiel cumprimento do pacto. Obriga-se o Município, ainda, a comunicar formalmente à gestão sucessora a existência do presente acordo, devendo adotar todas as providências para garantir a continuidade administrativa e a efetividade das obrigações ajustadas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROVIDÊNCIAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS

Compromete-se o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ em coordenação com o Poder Legislativo, no que couber, a adotar providências financeiras e tributárias previstas em lei para a garantia da sustentabilidade econômico-financeira do manejo de resíduos sólidos e da sustentabilidade ambiental do Município, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.445/2007.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - DOS RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

O MPBA e o Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ firmam as cláusulas acima estipuladas com o objetivo de implementar medidas estruturantes e sustentáveis voltadas à regular destinação de resíduos sólidos e rejeitos, consolidando um legítimo sistema de gerenciamento de resíduos sólidos. Espera-se alcançar a eliminação definitiva das fontes de poluição associadas aos "lixões", melhoria da saúde pública e da qualidade ambiental local, geração de renda e formalização de catadores de recicláveis, impactando positivamente na educação, na governança ambiental, a eficiência administrativa e o bem-estar geral.

Parágrafo único: o presente acordo não inibe ou restringe a análise de representações sobre eventuais irregularidades encaminhadas ao MPBA, envolvendo outras demandas pertinentes ao objeto do presente acordo, passíveis de eventuais providências que se façam necessárias.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - DA PUBLICIDADE

As partes convencionam dar ampla publicidade e transparência ao presente instrumento, para conhecimento da população em geral, especialmente os munícipes de CONCEIÇÃO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**COMPOR**
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

COITÉ, destinatários das intervenções pactuadas, incluindo-se a publicação do inteiro teor no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste Termo.

Salvador/BA, 09 de dezembro de 2025.

ACORDANTES:

CLODOALDO SILVA DA
ANUNCIACAO:5032593052
0

Assinado de forma digital por
CLODOALDO SILVA DA
ANUNCIACAO:50325930520
Dados: 2025.12.11 12:50:25 -03'00'

Clodoaldo Silva da Anunciação

Promotor de Justiça

MARCELO PASSOS DE
ARAUJO:47312998534

Assinado de forma digital por
MARCELO PASSOS DE
ARAUJO:47312998534
Dados: 2025.12.09 17:08:27 -03'00'

Marcelo Passos de Araújo

Prefeito do Município de Conceição do Coité

MEDIADORA:

65f1d756-1121-49fa-
b597-634c8d90776d

Assinado de forma digital por
65f1d756-1121-49fa-
b597-634c8d90776d
Dados: 2025.12.11 12:31:24 -03'00'

Milena Moreschi de Almeida

Promotora de Justiça mediadora

COMPOR

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA****ANEXO I - TERMO DE INDICAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

Certifico, para fins de fiel cumprimento do disposto na Cláusula Segunda do *Termo de Acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e o Município de Conceição do Coité*, no âmbito do IDEA COMPOR nº 003.9.509051/2025, que as coordenadas geográficas correspondentes à área de disposição final de resíduos sólidos objeto do encerramento pactuado são as seguintes:

Longitude UTM 474029.00 m E

Latitude UTM 8722829.00 m S

Salvador, data e hora da assinatura eletrônica.

Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça mediadora
COMPOR

Documento assinado eletronicamente por: MILENA MORESCHI DE ALMEIDA - 15/12/2025 15:36:20
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=84D378B0B8A5E163F559>



ID MP 31754988 - Pág. 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 151/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 373/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP -
FUNDUNESP

NÚMERO DO CNPJ: 57.394.652/0001-75

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade, de instituição científica e tecnológica (ICT) especializada, para realização do Estudo Técnico, elaboração do Projeto de Aterro Sanitário, estruturação do processo de licenciamento ambiental e montagem dos documentos necessários para licitação da operação, incluindo acompanhamento técnico e emissão de pareceres, visando atender às necessidades do Município de Conceição do Coité/BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 292.215,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****7º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 247/2025**

OBJETO: Credenciamento de bandas, artistas e grupos de manifestações culturais (Reisados e Sambadores) para apresentações de shows que atendam o calendário Cultural e de Eventos do município de Conceição do Coité, no sentido de valorizar o artista e incentivar novos talentos, sendo estipulados os valores que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos.

**CATEGORIA: GRUPO MUSICAL COM, NO MÍNIMO, 3 COMPONENTES
(MÚSICOS/INSTRUMENTISTAS)**

EMPRESA:	RAZÃO SOCIAL E CNPJ:	BANDA
1	YANDRA MAIANE SANTOS DE OLIVEIRA CNPJ: 55.628.709/0001-28	LUCIANO LIMA

Com base nas informações do credenciamento **028/2025** e considerando que a Empresa credenciada atendeu os requisitos do Edital, Termo de Referência e seus anexos. HOMOLOGO o Credenciamento nº **028/2025** com processo administrativo 247/2025 e autorizo.

Conceição do Coité, 18 de Dezembro de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA N.º 563, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede férias regulamentares a servidores municipais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo identificados, referentes aos períodos aquisitivos aos quais menciona:

I- Gabinete do Prefeito

ALÍNEA	Nº MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
A	101632/3	Clívia Damião de Oliveira Boaventura	04/11/2024 a 03/11/2025	14/01/2026 a 12/02/2026

II- Procuradoria Jurídica:

ALÍNEA	Nº MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
A	101265/2	Raul Silva Carneiro	09/10/2024 a 08/10/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
B	101251/1	Ralf Souza da Silva	11/01/2024 a 10/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
C	101255/1	Vitor Matheus Freitas Mascarenhas	06/01/2025 a 05/01/2026	06/01/2026 a 04/02/2026
D	10204/2	Enrico Araújo Pereira	06/01/2025 a 05/01/2026	06/01/2026 a 04/02/2026

III- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Segurança Pública:

ALÍNEA	Nº MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
A	8688/1	Adriana Pinto da Silva Ramos	27/03/2024 a 26/03/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
B	8960/1	Bergson da Silva Mota	30/04/2024 a 29/04/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
C	10917/3	Elvira Mercia Sampaio Pinto Dias	09/03/2024 a 08/03/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
D	9041/1	Francisco de Jesus Ferreira	28/05/2024 a 27/05/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
E	9182/1	Giovana de Araújo Carneiro Souza	01/06/2024 a 31/05/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
F	10961/3	Leondes Costa Ramos	03/11/2024 a 02/11/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

G	10785/4	Misael Oliveira Mascarenhas	02/12/2024 a 01/12/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
H	101377/2	Ricardo Vinicius Almeida Santos Silva	15/12/2023 a 14/12/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
I	9183/2	Renilson Moreira da Silva	01/06/2024 a 31/05/2025	08/01/2026 a 06/02/2026
J	8743/1	Rogério Oliveira de Assis	01/11/2024 a 31/10/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
K	101424/1	Ueslen Cristovao Pinto da Silva	12/02/2023 a 11/02/2024	05/01/2026 a 03/02/2026

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

ALÍNEA	Nº MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
A	102244/2	Adriana Ramos Gordiano	13/12/2024 a 12/12/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
B	8492/1	Aldo Silva de Abreu	24/01/2024 a 23/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
C	9222/1	Aleandria Jordania Silva Carmo	01/04/2023 a 31/03/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
D	8784/1	Adaberilza do Carmo Oliveira	27/03/2023 a 26/03/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
E	9242/1	Aquilino da Silva Oliveira	02/02/2023 a 01/02/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
F	9245/1	Arlima de Lima Vieira Costa	01/04/2024 a 31/03/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
G	8640/1	Claudiana Almeida Lima	24/01/2023 a 23/01/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
H	9253/1	Claudimerias Silva Lima	02/02/2023 a 01/02/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
I	10265/1	Cristiane Lopes da Silva	07/10/2024 a 06/10/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
J	9259/1	Damiana Barros dos Santos	02/02/2023 a 01/02/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
K	9261/1	Delio Ribeiro Silva	02/02/2024 a 01/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
L	10739/1	Danubia Barreto dos Santos	10/01/2024 a 09/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
M	9258/1	Dalva Lima de Souza	01/04/2023 a 31/03/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
N	9274/1	Elenilda Pereira da Silva Oliveira	02/02/2024 a 01/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
O	9265/1	Edilene Bonfim Amâncio de Jesus	02/02/2024 a 01/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
P	8082/2	Edileusa Maria dos Santos	02/02/2024 a 01/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
Q	8036/1	Emerilson Mascarenhas Carneiro	16/03/2024 a 15/03/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
R	9269/1	Edna Carlos da Silva Militão	01/04/2023 a 31/03/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
S	101310/1	Fernanda Araújo Mota Silva Guerra	18/01/2024 a 17/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
T	9298/1	Girlene da Silva Lopes Freitas	02/02/2023 a 01/02/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
U	8433/1	Gildeon Souza de Oliveira	24/01/2023 a 23/01/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
V	5545/1	Idelval Santana da Silva	01/09/2023 a 31/08/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
W	9339/1	Jucineide Bispo dos Santos	02/02/2024 a 01/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
X	9338/1	Jucilene Santos Oliveira da Silva	02/02/2023 a 01/02/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
Y	10780/2	Kleane Goes dos Santos Ramos	18/01/2024 a 17/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
Z	9345/1	Luana Almeida de Souza Santana	01/05/2023 a 30/04/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
A	9909/1	Livia Santana Carneiro	22/01/2024 a 21/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
B	10262/1	Maise Almeida Mota da Silva	07/10/2023 a 06/10/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
C	9382/1	Maria Lucineide Rosa da Silva	02/02/2024 a 01/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
D	8719/1	Marcones dos Reis Santos	27/03/2024 a 26/03/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
E	2614/2	Nilzete Dias Mascarenhas	02/02/2024 a 01/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

F	9418/1	Ricardo da Silva Costa	01/12/2024 a 30/11/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
G	101329/1	Simone Ferreira da Silva	11/01/2024 a 10/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
H	101287/1	Simone Lopes Borges	18/01/2024 a 17/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
I	9438/1	Sineide Severina de Oliveira	02/02/2024 a 01/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
J	9440/1	Solange de Oliveira Ferreira	02/02/2024 a 01/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
K	9449/1	Veralucia Andrade de Lima Martins	02/02/2024 a 01/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

ALÍNEA	Nº MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
A	8428/1	Claúdio Almeida Lima	24/01/2023 a 23/01/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
B	102437/1	Edmilson de Oliveira Santana	16/05/2024 a 15/05/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
C	102199/2	Elonio de Oliveira Lima	01/03/2024 a 28/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
D	103176/1	Gustavo Gaudencio dos Santos	16/01/2024 a 15/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
E	101460/1	Jaelson Pastor Mota	17/02/2024 a 16/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
F	103335/1	João Batista Carlos Moraes	04/04/2024 a 03/04/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
G	9536/1	Maria Cristina da Silva Soares	28/07/2024 a 27/07/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
H	8730/1	Roquiane Brito Araújo	27/03/2023 a 26/03/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
I	100328/2	Raimundo Barros Dero	30/05/2024 a 29/05/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
J	8447/1	Wagner da Silva Moraes	24/01/2024 a 23/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

VI- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

ALÍNEA	Nº MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
A	9852/1	Izaltina Silva de Oliveira	12/09/2022 a 11/09/2023	05/01/2026 a 03/02/2026
B	8462/1	Georgea Oliveira da Silva	24/01/2024 a 23/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
C	101836/2	Rilza Lima Vieira	01/02/2023 a 31/01/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
D	101636/1	Leonardo Silva de Oliveira	14/05/2024 a 13/05/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
E	101921/2	Ana Alice da Silva Gordiano	03/07/2024 a 02/07/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
F	101297/2	Lizandra Ferreira Angela	01/02/2024 a 31/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
G	101635/1	Carlos Daniel do Nascimento Brito	14/05/2024 a 13/05/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
H	10481/6	Valciralva Ferreira Carneiro	15/02/2024 a 14/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
I	10449/3	Marli Miranda das Neves	03/07/2024 a 02/07/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
J	102423/1	Maria Gabriela da Motta Pinto	30/05/2024 a 29/05/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
K	102809/1	Maria Graciela Alves de Oliveira	01/06/2024 a 31/05/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
L	101464/3	Sivanildo dos Reis Anunciação	09/10/2024 a 08/10/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
M	9987/5	Marcio Bary Ferreira da Silva	18/01/2024 a 17/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
N	102210/1	Manoel Souza Dias	19/11/2024 a 18/11/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
O	10466/2	Claudinete Dantas dos Santos	01/06/2024 a 31/05/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****VII- Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Economia Solidária:**

ALÍNEA	Nº MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
A	9524/1	Elizete Pinto de Oliveira Mercês	28/07/2023 a 27/07/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
B	8065/1	Marcelino Afonso Alves	03/04/2022 a 02/04/2023	05/01/2026 a 03/02/2026
C	8782/1	Paulo Roberto Feitosa	27/03/2024 a 26/03/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
D	8783/1	Uvanilson Silva de Oliveira	27/03/2024 a 26/03/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
E	8502/1	Ricardo Oliveira Anunciação	24/01/2024 a 23/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

VIII- Secretaria Municipal de Indústria Comércio Serviços e Turismo:

ALÍNEA	Nº MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
A	102213/2	Maria Aucilene Carneiro Mascarenhas	21/11/2024 a 20/11/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

IX- Secretaria Municipal de Comunicação:

ALÍNEA	Nº MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
A	102475/2	Erica Oliveira Silva	15/04/2024 a 14/04/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
B	101320/2	José Luan Souza da Silva	15/10/2024 a 14/10/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

X- Secretaria Municipal de Finanças:

ALÍNEA	Nº MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
A	3137/1	Gilson Araújo Lima	01/05/2024 a 30/04/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
B	101250/1	Jaelson de Matos Gomes	12/01/2024 a 11/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 19 de dezembro de 2025.

FABIANA MASINI DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Segurança Pública

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 564, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

*Concede Licença sem Vencimento ao servidor
municipal que indica.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
SEGURANÇA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor **HUMBERT
CARNEIRO MOTA**, matrícula nº 101065/1, ocupante do cargo de Guarda Municipal II, pelo
período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo é sem remuneração e teve início
em 09 de dezembro de 2025 com término em 08 de dezembro de 2027, podendo ser
interrompida a qualquer tempo ou renovada a pedido do servidor ou no interesse do serviço
público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de
dezembro de 2025.

Conceição do Coité, 19 de dezembro de 2025.

FABIANA MASINI DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Segurança Pública

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N ° 011/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ torna público que abriu Licitação na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica nº 011/2025**, contratação de empresa de engenharia para **construção do complexo Educacional Abelardo Mascarenhas**, no município de Conceição do Coité/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos deste edital, a ser realizada no dia **15 de janeiro de 2026 às 09:00 (nove) horas**, Edital e Anexos disponíveis no site: www.conceicaodocoite.ba.gov.br, na plataforma eletrônica <https://bll.org.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Este Certame ocorrerá através do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>. Conceição do Coité, Bahia, 18 de dezembro de 2025. Betânea Leão de Oliveira Mota – Agente de Contratação.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em unidades escolares e creches da rede municipal de ensino do município de Conceição do Coité/BA.

A Agente de Contratação do Município de Conceição do Coité, Bahia, torna pública decisão sobre a Impugnação da Concorrência Pública nº. 012/2025. Dando conhecimento e **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação do Edital, apresentado pela empresa A2 CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, CNPJ: 42.515.034/0001-69.

Conforme o Parecer nº. 886/2025 exposto, a Procuradoria Jurídica opinou pelo conhecimento da presente impugnação e pela **IMPROCEDÊNCIA** das pontuações, e recomenda a manutenção integral da cláusula impugnada, por se tratar de exigência legítima, proporcional e fundamentada no interesse público.

Por fim, destaca-se que o presente edital está em conformidade com a Lei 14.133/21, respeitando a legalidade, a eficiência, a economicidade e os demais princípios administrativos.

Conceição do Coité, 19 de dezembro de 2025.

BETÂNEA LEÃO DE OLIVEIRA MOTA
Agente de Contratação

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****PORTARIA N.º 663, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Concede férias regulamentares a servidores
municipais.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo
identificados, referentes aos períodos aquisitivos aos quais menciona:

ALÍNEA	Nº MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
A	101481/1	Helena Regina Lima de Araújo	02/03/2023 a 01/03/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
B	100345/3	Uendel Santos Silva	20/05/2024 a 19/05/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - BA, 19 de dezembro de 2025.

EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA N.º 664, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre preenchimento dos Diários de Classe das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto n.º 3088, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º O Diário de Classe é um documento de registro escolar dos Discentes da Escola, e que está sob a responsabilidade do Professor, do Diretor e do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Escolar e ao Coordenador Pedagógico orientar e acompanhar o preenchimento do Diário de Classe pelos Professores. É vedado levá-lo para casa, devendo o mesmo permanecer na unidade escolar visto tratar-se de documento público escolar.

Artigo 2º Os Diários de Classe devem ser preenchidos e assinados diariamente com o objeto de conhecimento/saberes das aulas ministradas, cumprindo com carga horária anual estabelecida pelos documentos normativos: **mínima anual** de 800 horas, distribuídas **obrigatoriamente** em 200 dias letivos; e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, para cada **Unidade Escolar de Tempo Integral** de 1.400 horas, conforme dispões o inciso I do art. 24 da Lei n.º 9.394/96, pelo Regimento Interno Comum Municipal e Resolução Normativa n.º 06/2023.

Artigo 3º Em caso de falta do professor deve-se atentar às seguintes orientações:

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ n.º 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- I - Doente com atestado médico - aula a repor;
- II - Doente sem atestado médico - aula a repor;
- III - Ausência com ou sem justificativa - aula a repor.

Parágrafo único. Não é necessária a reposição de aula, caso o professor deixe a atividade programada devidamente preparada para sua aplicação, com antecedência mínima de 72h antes da sua realização e desde que seja substituído por um colega que execute a atividade. Caso o professor não preencha todos os requisitos acima exigidos, deverá repor a aula não ministrada.

Artigo 4º Caso o professor seja solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e ou Sindicato dos Servidores Municipais a participar de reuniões, planejamentos, jornadas e encontros pedagógicos, deverá preparar e aplicar uma atividade extra (programada) para os alunos, deixando-a arquivada na escola e assinando o Diário com a data do planejamento, reunião ou encontro com o assunto utilizado na atividade.

Parágrafo único. Durante o Ano Letivo o professor somente poderá utilizar, no máximo de 5% das aulas de cada componente curricular para atividades programadas que trata o *caput* do artigo acima.

Artigo 5º Em casos extremos serão utilizados os mesmos critérios exigidos no artigo 4º, tais como: falecimento de pessoas ligadas à unidade escolar, aniversário do docente ou falta de um transporte.

Artigo 6º O Diário de Classe, como documento público escolar, não deverá conter rasuras, rabiscos, desenhos ou adesivos.

Parágrafo único. Caso haja rasuras, o professor deverá usar o espaço de observação para escrever por extenso a informação correta, assinando-a em seguida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Artigo 7º Todas as informações referentes ao desempenho escolar (*vide orientações*) dos alunos deverão ser registradas no Diário de Classe.

Artigo 8º Os Diários deverão ser preenchidos exclusivamente com caneta esferográfica azul.

Artigo 9º Nas turmas de Educação Infantil, deve-se usar a letra F para falta e um ponto (.) para presença; nas turmas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), deve-se usar um ponto (.) para presença e as iniciais dos componentes para falta, conforme estabelecido nos diários de classe.

Artigo 10. Consta no Diário de Classe o campo de Parecer Inicial e o campo de Parecer Final. No campo do Parecer Inicial deverá registrar o diagnóstico pedagógico de como o aluno se mostrou nas primeiras semanas de aula, enquanto o Parecer Final deverá registrar a evolução e o resultado pedagógico do aluno no final das etapas letivas, incluindo o resultado do Conselho de Classe Final do Ano Letivo de 2026.

Parágrafo único. Para o Ano Letivo de 2026, faz-se necessário o Conselho de Classe em todos os anos séries do Ensino Fundamental, ao final de cada uma das etapas letivas, para fins da avaliação diagnóstica e formativa e, consequente (re)planejamento, com registro em ata, com o objetivo de assegurar o redimensionamento dos alunos com dificuldades e possibilitar seu avanço nas etapas seguintes. Este trabalho deve ter o acompanhamento do Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Artigo 11. Fica revogada a Portaria n.º 528, de 16 de janeiro de 2025.

Artigo 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - BA, 19 de dezembro de 2025.

EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA N.º 665, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas dos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto 5088, de 30 de abril de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder **FÉRIAS COLETIVAS** aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação no período de **26 de dezembro de 2025 a 25 de janeiro de 2026**.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - BA, 19 de dezembro de 2025.

EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA N.º 666, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Coloca servidores à disposição do Sindicato de Servidores Públicos de Conceição do Coité.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto 5088, de 30 de abril de 2025,

CONSIDERANDO o resultado da eleição para a composição da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ocorrida em 28 de outubro de 2025, para o biênio 2026/2027;

RESOLVE:

Artigo 1º Colocar à disposição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Coité – SPMCC, para cumprimento do mandato do biênio 2026 - 2027 as servidoras que indica:

- **ANA ROSA SILVA BARRETO**, Professor I, matrícula nº 7109/1 (Presidente)
- **DENISE PINTO BALDOINO**, Professor I, matrícula nº 9155-1 (Secretária de Finanças)

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - BA, 19 de dezembro de 2025.

EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025

De 19 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a convocação de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Coité.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BAHIA, no uso das atribuições legais de seu cargo,
RESOLVE:

Art. 1º Convocar 253ª (ducentésima quinquagésima terceira) Reunião Deliberativa (extraordinária) do Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Coité, que realizar-se-á no dia **23 de dezembro de 2025 às 14 horas no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º A reunião terá a seguinte ordem do dia:

1. Oração;
2. Discussão e deliberação sobre o ajuste dos valores referentes aos honorários dos anestesistas;
3. Discussão e deliberação acerca do ajuste no lote de Ginecologia e Obstetrícia;
4. Apresentação do Plano Municipal de Saúde referente ao período de 2026 a 2029;
5. O que ocorrer.

Art. 3º Este edital entra em vigor na data da sua emissão.

Conceição do Coité, 19 de dezembro de 2025.

Advaldo Mota de Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Coité – BA

Resolução Conselho Municipal de Saúde Nº 008 de julho de 2024

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.